



LEI N° 3.541, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

“Acrescenta o artigo 251-B e parágrafo único na Lei Municipal nº 2.159, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Araucária, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Capítulo XV da Seção I da Lei Municipal nº 2.159, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Araucária, fica acrescentado o artigo 251-B, com a seguinte redação:

Art. 251-B. No interior de bares, boates, casas noturnas, casas de shows e outros estabelecimentos similares, deve ser afixado, ostensivamente, em local visível ao público, cartaz ou equivalente, com caracteres facilmente legíveis, contendo mensagens de combate à violência contra a mulher, acompanhado de número telefônico para registro de denúncia.”

Art. 2º Ao Capítulo XV da Seção I da Lei Municipal nº 2.159, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Araucária, fica acrescentado o parágrafo único no artigo 251-B, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Bares, boates, casas noturnas, casas de shows e outros estabelecimentos similares que não exercerem o disposto no *caput* deste artigo ficarão sujeitos à multa conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de novembro de 2019.

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária